



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

## COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

### PARECER N° /2018

#### AO PROJETO DE LEI N° 216/2018

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA** sobre o Projeto de Lei (PLO) nº 216/2018, que: “Institui multa ao usuário do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Recife e dá outras providências”; pela **APROVAÇÃO**.

#### **I – RELATÓRIO**

A **Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana** recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei (PLO) nº 216/2018, de autoria da Vereadora Michelle Collins, nos termos do art. 119 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido designado como relator o Vereador Júnior Bocão.

Objeto: Institui multa ao usuário do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Recife e dá outras providências.

Em 18/12/2018, o projeto de lei foi lido em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*). Em 04/02/2019 foi encaminhado



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450  
às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 05/02/2019 e encerrou  
em 18/02/2019 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana para ser  
apreciado em seus aspectos legais e de méritos (*art. 287, I, “c” do RICMR*).

## II – ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria  
encontra-se consubstanciada no **art. 6º, I e XV, da LOMR e no art. 30, inciso I e V da  
Constituição Federal**. Já a iniciativa da nobre vereadora encontra respaldo no **art. 26,  
da LOMR**:

Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis  
complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer  
membro ou comissão da Câmara Municipal e aos  
cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o  
disposto nesta Lei Orgânica.”

E, no **art. 30 da Constituição Federal**:

Art. 30 da CF – “Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de  
concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse  
local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter  
essencial;”

Em sua justificativa, a vereadora argumenta que: **“É constatado diariamente um  
problema muito comum na cidade do Recife, que são cidadãos ocupando assentos**



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

*reservados às pessoas ora citadas. A Proposta ora apresentada consiste na aplicação de multa ao infrator que está ocupando esses locais”.*

A matéria tratada no presente projeto tem a finalidade de multar o usuário do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Recife que ocupar os assentos reservados e se recusar a ceder o lugar citado, assim, garantindo o direito dessas pessoas nos ônibus que trafegam na cidade.

Tendo em vista a relevância da propositura, por se tratar de matéria visando a responsabilidade solidária e o bem comum, a inserção dessa lei faz-se necessária.

Dessa forma, quanto ao mérito, entendemos pela viabilidade do projeto ora proposto.

Por todo o exposto, considerando o que trata a matéria e pelo mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO 216/2018**.

### **III – VOTO**

Conforme exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PLO) nº 216/2018.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PLO) nº 216/2018.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de abril de 2019.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

**GILBERTO ALVES**

Presidente

**AERTO LUNA**

Vice-Presidente

**JAYME JEMIL ASFORA FILHO**

Membro Titular

**RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO**

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50.050-450

**DAVI MUNIZ**

Membro Titular

**JAIRO BRITO**

Membro Suplente

**INALDO GERSON (JÚNIOR BOCÃO)**

Membro Suplente

**CARLOS GUEIROS**

Membro Suplente